

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 783, de 2017)

Dê-se aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º

I – pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, cinco por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento, em espécie, de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

.....

III – pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, cinco por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

.....”

“Art. 3º

.....

II – pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, cinco por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A atual conjuntura econômica tem reduzido as disponibilidades de caixa das empresas, de modo que a exigência de pagamento à vista e em



espécie de 20% da dívida consolidada, sem reduções, acarretará baixa adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017.

Não se pode esquecer que, somente após a regularização dos seus passivos tributários, as empresas terão condições efetivas de executar novos investimentos, o que colaborará para a retomada sustentável da atividade econômica, com o aumento do nível de emprego e renda. Assim, a presente emenda propõe reduzir o percentual de entrada exigível à vista das empresas optantes pelo PERT para 5%.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante emenda, a qual, sem dúvidas, ajudará o Brasil a retomar em definitivo o caminho do crescimento sustentável.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER



SF/17013.59316-40